



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Diretora Estadual do PROCON de Santa Catarina a intensificação da fiscalização sobre a comercialização de fogos de estampido.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, estabelece a defesa do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica;

- o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) assegura a proteção da vida, da saúde e da segurança contra riscos provocados por produtos nocivos;

- a Lei Estadual de Santa Catarina nº 19.764/ 2026 proíbe a venda, queima e soltura de fogos de artifício de estampido com efeito de tiro;

- é necessária a fiscalização adequada sobre a venda de fogos de estampido, dado o risco de danos à saúde de crianças, idosos, pessoas com transtornos do espectro autista e animais;

- a Constituição de Santa Catarina impõe ao Estado o dever de promover políticas eficazes de saúde, segurança e bem-estar;

- as limitações estruturais e a insuficiência de fiscalização relatadas em municípios de menor porte fragiliza a aplicação da lei; e

- por fim, o aumento expressivo na comercialização desses artefatos entre os meses de outubro e dezembro exige atuação preventiva e coordenada do Procon/SC,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Diretora Estadual do Procon de Santa Catarina a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcivus Machado, sugere a intensificação da fiscalização sobre a comercialização de fogos de estampido. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 21/05/2026, às 16:33.
